

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****LEI Nº 4207 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 04 (quatro) parcelas mensais, repassadas no período de setembro a dezembro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

§ 1º Apoio Criança/Adolescente		
	Parcela	Total
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 8.360,00	R\$ 33.440,00
Casa de Santa Clara	R\$ 2.127,00	R\$ 8.508,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.243.4001-2355.

§ 2º Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência		
	Parcela	Total
ADB	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
APAE - Assoc. Pais Amigos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.897,00	R\$ 19.588,00
AVIDA - Assoc. Valoriz. Int. Def. Aud.	R\$ 579,00	R\$ 2.316,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.242.4005-2367.

§ 3º Apoio à Pessoa Idosa		
	Parcela	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Total Geral		R\$ 135.004,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.241.4004-2364.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”